



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 11 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a estrutura de gestão e apoio às políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no município. Para isso, propõe a criação de novos cargos e a ampliação das competências do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres (GPPM), assegurando maior eficiência na formulação e execução das ações governamentais voltadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher. A alteração da alínea "j" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.099, de 2003, visa adequar a estrutura administrativa à necessidade de aprimorar a atuação do poder público nessa área, garantindo suporte técnico e operacional para a implementação de políticas eficazes.

A criação dos cargos de Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM é essencial para ampliar a capacidade de resposta às demandas sociais, permitindo uma gestão mais estratégica e integrada das ações. O fortalecimento da coordenação específica para o enfrentamento da violência garantirá maior efetividade nas medidas de proteção, atendimento e prevenção, enquanto o assessoramento administrativo proporcionará o suporte necessário para a organização e acompanhamento das iniciativas desenvolvidas.

Além disso, a ampliação do número de vagas para o cargo de Agente Administrativo II contribuirá para a estruturação do Gabinete, garantindo o suporte adequado ao crescimento das atribuições da pasta. Com essas medidas, o Projeto de Lei não apenas aprimora os mecanismos institucionais de combate à violência, mas também fomenta a autonomia das mulheres e a promoção da igualdade de direitos, consolidando o compromisso da administração pública municipal com uma gestão mais justa e inclusiva.

Apesar de o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos cargos comissionados e efetivo — quais sejam, Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete, Coordenador de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Agente Administrativo — indicar, isoladamente, um saldo negativo de R\$ 119.747,67 nas dotações originalmente previstas para o exercício de 2025, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra já promoveu a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

compensação por meio do Projeto de Lei nº 116/2025, que prevê a suplementação de R\$ 126.000,00 para cobertura da despesa. Assim, a presente proposição deve ser analisada em conjunto com a mencionada medida orçamentária, assegurando sua viabilidade e regularidade diante das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ademais, ressalta-se que a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme declarado pelo ordenador de despesa. A criação dos referidos cargos visa reforçar a estrutura administrativa do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, ampliando a capacidade de formulação e execução de políticas voltadas ao enfrentamento da violência e à promoção da igualdade de gênero, o que justifica plenamente o investimento público, mesmo diante do esforço adicional de suplementação orçamentária.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 11 DE ABRIL DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a alínea 'j', do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- j) Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres:*
j.1) Assessoria de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM;
j.2) Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
j.3) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
j.4) Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Fica alterado o caput art. 1º da Lei nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sob a sigla de CMDM, vinculado ao Gabinete de Políticas para Mulheres, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, tendo por objetivo formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º Ficam incluídos os artigos 3º-A, e 3º-B, na Lei nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º-A À Assessoria de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM, compete:

I - Apoiar a implementação e execução das políticas, programas e ações propostas pelo Gabinete, garantindo sua eficácia e ajustando conforme necessário;

II - Facilitar a articulação e o estreitamento de parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, visando à construção de políticas integradas de promoção dos direitos das mulheres;

IV - Assessorar na coleta, análise e divulgação de dados, estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres no município, apoiando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

V - Apoiar e assessorar na implementação de projetos voltados ao empoderamento feminino, à inclusão das mulheres no mercado de trabalho e à sua participação política e comunitária;

VI - Monitorar a execução das políticas públicas, realizar avaliações periódicas e fornecer relatórios técnicos sobre os resultados alcançados, propondo ajustes quando necessário.

VII - exercer outras atribuições correlatas às finalidades da Gabinete.

Art. 3º-B À Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

I - Coordenar e desenvolver campanhas de conscientização sobre a igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo sua divulgação e engajamento social;

II - Organizar eventos, seminários, workshops e outras atividades de capacitação direcionadas ao fortalecimento e à formação das mulheres nas diversas áreas de suas vidas sociais e profissionais;

III - subsidiar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - produzir informações com disponibilidade, autenticidade, integridade e comparabilidade sobre todos os tipos de violência contra as mulheres;

V - manter as informações disponíveis em sistema eletrônico para acesso rápido e pleno, ressalvados os dados cuja restrição de publicidade esteja disciplinada pela legislação;

VI - integrar e subsidiar a implementação e avaliação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII - atender ao disposto no inciso II do caput do art. 8º e no art. 38 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - exercer outras atribuições correlatas às finalidades da Gabinete.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete - GPPM, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 4º desta lei, ficam criados, no Anexo II e no Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes vagas:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	CARGOS	SIMBOLO
Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete - GPPM	01	DAS - II
Coordenador de Enfrentamento à Violência contra a Mulher	01	DAI - II

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)			
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTO
Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete - GPPM	01	DAS - II	R\$ 5.883,91
Coordenador de Enfrentamento à Violência contra a Mulher	01	DAI - II	R\$ 3.658,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 6º Fica ampliada 01 (uma) vaga de Agente Administrativo II, constante no Anexo I – C – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, nos cargos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

Anexo I – C – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo

GRUPO	CARGO	DE Nº VAGAS	PARA Nº VAGAS
Ocupacional – III	Agente Administrativo II	148	149

Art. 7º As atribuições típicas e a descrição dos cargos de Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM; e Coordenador de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, estão detalhadas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO I
DESCRIPTIVO DOS CARGOS

GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Setor:	Gabinete do Prefeito
Cargo:	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE GABINETE – GPPM
Subordinação:	Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres

Descrição Sumária:

Assessorar a Secretária Municipal da Mulher, na coordenação de subordinados, realização de pesquisas, relatórios, elaboração e na implantação de planos, programas e projetos, planejamento de eventos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas para mulheres no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT.

Descrição Analítica:

- cumprir as atribuições da Assessoria de Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres - 5424/2021;
- assessorar ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;
- assessorar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- assessorar e colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tangará da Serra-MT, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio;
- assessorar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na propositura de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- assessorar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;
- assessorar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na promoção de cursos, congressos, seminários, conferências e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;
- atuar diretamente no fortalecimento da Rede de Proteção Social e Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- representar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres em seus impedimentos;
- desenvolver outras atividades não especificadas e diretamente relacionadas à finalidade do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.

Responsabilidade envolvidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Ensino Superior Completo;

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.

Setor:	Gabinete do Prefeito
Cargo:	COORDENADORA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
Subordinação:	Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres

Descrição Sumária:

À Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher compete coordenar a implantação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e executar planos, ações e programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, fortalecendo a Rede de Proteção Social de Tangará da Serra.

Descrição Analítica:

- cumprir as atribuições da Coordenação de Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres - 5424/2021;
- coordenar e executar planos, programas e projetos, bem como desempenhar as funções que lhes forem especificadas pelo Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres;
- realizar ações voltadas às áreas consideradas de vulnerabilidade para a qualidade de vida e autonomia das mulheres, tais como: educação e cultura, enfrentamento à violência contra a mulher, saúde, trabalho e combate à pobreza;
- executar ações que promovam a autonomia econômica e financeira das mulheres;
- realizar ações que promovam a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e as políticas de ações que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

- ampliar a inclusão das mulheres tangaraenses na agricultura familiar, economia solidária e economia criativa e promover o direito à vida na cidade com qualidade e acesso a bens e serviços;
- participar da Rede de Proteção Social e Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- elaborar relatórios analíticos das atividades realizadas;
- desenvolver outras atividades não especificadas e diretamente relacionadas à finalidade da Secretaria Municipal da Mulher.

Responsabilidade envolvidas:

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequentes com contribuintes e público, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Requisitos do Cargo:

Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo;

Idade: a partir de 18 anos

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos adicionais: Boa aptidão física e mental.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 05/2025

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Visa a criação de cargos comissionados sendo: 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – SMM, 01 – Coordenador de Enfrentamento de Violência contra a Mulher e 01 – Agente Administrativo.	
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, visa criação de cargos comissionados, visando melhorias no desenvolvimento de ações e serviços públicos.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de cargos comissionados e convocação de agente administrativo, para atender a demanda o Gabinete do Prefeito e Dependências/Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, conforme abaixo:

Descrição do cargo	Jornada	Nº de Vagas	Vencto Base	Comissão 35%	Total da remuneração
Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM	40h	1	R\$ 6.168,10	R\$ 2.158,84	R\$ 8.326,94
Coordenador de Enfrentamento à Violência contra Mulher	40h	1	R\$ 3.835,26	R\$ 1.342,34	R\$ 5.177,60
TOTAL					R\$ 13.504,54

Descrição do cargo	Jornada	Nº de Vagas	Vencto Base	Total da remuneração
Agente Administrativo	40h	1	R\$ 2.131,37	R\$ 2.131,37
TOTAL				R\$ 2.131,37

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:

1 – Assessor e 1 – Coordenador

Mês	2025	2026	2027
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72
Março	R\$ 6.752,27	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Abril	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
Maio	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
Junho	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
Julho	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
Agosto	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
Setembro	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
Outubro	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
Novembro	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
Dezembro	R\$ 13.504,54	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
13º proporcionais	R\$ 11.253,78	R\$ 14.044,72	R\$ 14.606,51
1/3 Férias	R\$ 4.501,51	R\$ 4.681,57	R\$ 4.868,84
Sub Total	R\$ 130.543,85	R\$ 186.182,54	R\$ 193.629,84
Obrig. Patronais – RGPS	R\$ 16.970,70	R\$ 24.203,73	R\$ 25.171,88
Total	R\$ 147.514,55	R\$ 210.386,27	R\$ 218.801,72

1 – Agente Administrativo (efetivo)

Mês	2025	2026	2027
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 2.174,00	R\$ 2.306,18
Março	R\$ 0,00	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Abril	R\$ 1.065,69	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Maio	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Junho	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Julho	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Agosto	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Setembro	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Outubro	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Novembro	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
Dezembro	R\$ 2.131,37	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
13º proporcionais	R\$ 1.953,76	R\$ 2.260,96	R\$ 2.398,43
1/3 Férias	R\$ 710,46	R\$ 753,65	R\$ 799,48
Sub Total	R\$ 20.780,88	R\$ 29.692,58	R\$ 31.749,30
Obrig. Patronais – RPPS	R\$ 3.044,40	R\$ 4.384,68	R\$ 4.651,27
Total	R\$ 23.825,28	R\$ 34.314,26	R\$ 36.400,57

Os valores demonstrados referem-se a criação de cargos comissionados, descritos no item 1.1, partir do mês de abril/2025 (considerando a contratação a partir da segunda metade do mês) considerando reajuste salarial anual de 4,00% para os exercícios seguintes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei Complementar nº 316, de 05 de julho de 2024, sendo considerada para 2025 o percentual de 14,65% e para 2026 e 2027. E da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 para servidores contratados/comissionado o percentual de 13% INSS.

Assinado por: VANDER ALBERTO MALSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C750-C849-9AAD-311D> e informe o código C750-C849-9AAD-311D



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha do Gabinete do Prefeito e Dependências, no **Projeto/Atividade 2115 – Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres**.

2115 – GESTÃO DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES		ORÇADO 2025 (a)	JAN - MAR	ABR	Desp. MAI/DEZ X 9,33	TOTAL	Saldo
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 95.000,00	R\$ 7.048,39	R\$ 3.626,00	R\$ 65.761,48	R\$ 69.387,48	R\$ 25.612,52
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00	R\$ 916,29	R\$ 471,38	R\$ 8.548,99	R\$ 9.020,37	R\$ 10.979,63
3.1.90.94	Indenizações e restituições	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
SALDO ATUAL		R\$ 130.000,00	R\$ 7.964,68	R\$ 4.097,38	R\$ 74.310,46	R\$ 78.407,84	R\$ 51.592,16

RESUMO DO ORÇAMENTO

Saldo Total R\$ 51.592,16

Despesa Pretendida R\$ 171.339,82

SALDO -R\$ 119.747,67

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados no Gabinete do Prefeito e Dependências, acima mencionadas. Nota-se, saldo negativo no valor de **-R\$ 119.805,24 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

Nota: Para cobertura do saldo negativo apresentado nos cálculos, a Prefeitura Municipal, elaborou o Projeto de Lei nº 116/2025, foi alocado o valor de R\$ 126.000,00, para comportar a despesa pretendida.

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2025	2026	2027
RCL (Ajustada Calculo Pessoal)	R\$ 575.001.406,28	R\$ 609.630.973,17	R\$ 648.784.979,88
% RCL	0,03	0,04	0,04

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

PODER EXECUTIVO (MARÇO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
mar/24	22.030.696,12	44.842.502,36	49,13%
abr/24	22.115.723,85	50.877.354,55	43,47%
mai/24	22.888.930,86	60.694.251,38	37,71%
jun/24	24.583.867,51	47.566.192,09	51,68%
jul/24	22.984.172,50	50.761.584,15	45,28%
ago/24	23.661.699,43	46.067.227,65	51,36%
set/24	23.217.449,79	45.689.790,16	50,82%
out/24	23.237.426,79	53.077.464,20	43,78%
nov/24	42.216.773,06	48.004.883,58	87,94%
dez/24	32.135.070,95	57.658.884,92	55,73%
jan/25	17.626.182,24	46.049.277,31	38,28%
fev/25	22.827.147,22	45.014.785,65	50,71%
Soma	299.525.140,30	596.304.198,00	50,23%
Média (12 meses)	24.960.428,36	49.692.016,50	50,23%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 31/03/2025.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Portanto devemos considerar o percentual **50,23%**, conforme verificado abaixo:

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	50,23%
<u>Impacto nº 01/2025 – Cargos – Secultur</u>	0,05%
<u>Impacto nº 02/2025 – Cargos – Infraestrutura</u>	0,14%
<u>Impacto nº 03/2025 – Cargos – Administração</u>	0,04%
<u>Impacto nº 04/2025 – Cargos – Gabinete do Prefeito</u>	0,07%
<u>Impacto nº 05/2025 – Cargos – Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres</u>	0,03%
Total	50,56%
Limite de Alerta TCE/MT	48,60%
Limite Prudencial LRF	51,30%
Limite Máximo LRF	54,00%

Tangará da Serra/MT, 11 de abril de 2025

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de cargos comissionados sendo: 01 – Assessor de Apoio Administrativo de Gabinete – GPPM, 01 – Coordenador de Enfrentamento de Violência contra a Mulher e 01 – Agente Administrativo, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 11 de abril de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C750-C849-9AAD-311D> e informe o código C750-C849-9AAD-311D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C750-C849-9AAD-311D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 11/04/2025 17:07:58 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C750-C849-9AAD-311D>